



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000381403

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 2052483-02.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MESSIAS NASCIMENTO DA SILVA, é agravado COOP ECON E CRED MUTUO DOS POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES DA SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA DO ESP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Deram provimento ao recurso. V. U.**", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente sem voto), DÉCIO RODRIGUES E FÁBIO PODESTÁ.

São Paulo, 18 de abril de 2025.

MIGUEL PETRONI NETO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 48983

Agravo de Instrumento nº 2052483-02.2025.8.26.0000

Comarca de São Paulo

Agravante: **MESSIAS NASCIMENTO DA SILVA**

Agravada: **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB COOPMIL**

Juiz(a) de Direito: Sueli Juarez Alonso

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPENHORABILIDADE DE VERBAS SALARIAIS. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores das constas bancárias do executado. O agravante sustenta que os valores bloqueados são impenhoráveis.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se os valores bloqueados são impenhoráveis ☐conforme artigo 833, X do CPC.

III. Razões de Decidir

3. A Jurisprudência do STJ e deste Tribunal confirma a impenhorabilidade de valores inferiores a 40 graus mínimos, salvo má-fé, o que não se verifica no caso.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido para determinar o desbloqueio dos valores em favor do agravante.

Tese de julgamento: Valores inferiores a 40 níveis mínimos são impenhoráveis, salvo má-fé.

Jurisprudência Citada:

STJ, REsp 1673067/DF, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgada em 12/09/2017, DJe 15/09/2017.

STJ, AgInt no REsp n. 2.101.466/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 28/2/2024.

TJSP, Processo nº 2110019-10.2021.8.26.0000, Rel. Ana Lúcia Romanhole Martucci, julgada em 23/06/2021.

TJSP, Processo nº 2093426-03.2021.8.26.0000, Rel. Matheus Fontes, julgado em 24/06/2021.

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto em razão da r. decisão copiada a fls. 562/564 (autos principais), que rejeitou a impugnação para manter o bloqueio na conta do executado.

Sustenta o agravante a impenhorabilidade dos valores, pois são oriundos de verba alimentar e abaixo de 40 salários mínimos.

O agravo foi recebido e processado com atribuição de efeito suspensivo (fls. 13/14) e respondido (fls. 18/25), manifestando-se a agravada pela manutenção da decisão recorrida.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

2. O agravo tem como propósito a reforma da decisão a seguir transcrita:

"(...) Posto isso, julgo improcedente a impugnação para manter o bloqueio. Expeça-se mandado de levantamento, após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários por se tratar de incidente processual."

O recurso comporta provimento.

Ainda que o devedor não tenha efetivamente comprovada a utilização da conta bloqueada apenas como caráter de poupança, é bem verdade que a restrição vem sendo ampliada para aplicações de outra natureza e até mesmo em valores depositados em conta corrente, independentemente das movimentações havidas. E tal se dá com vistas à proteção e garantia da subsistência individual e familiar diante de adversidades financeiras diversas.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é tranquila neste sentido, conforme verificamos abaixo:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N.os 282 E 356 DO STF, POR ANALOGIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. É impenhorável a quantia de até 40 salários mínimos poupada, quer seja mantida em papel-moeda, conta corrente, caderneta de poupança ou em fundo de investimentos, ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude. 2. A ausência de debate no acórdão recorrido quanto ao tema suscitado evidencia a falta de prequestionamento, atraindo a incidência das Súmulas n.os 282 e 356 do STF. 3. Agravo interno não provido". (AgInt no REsp n. 2.101.466/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma,



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

julgado em 26/2/2024, DJe de 28/2/2024).

Este entendimento também vem se pacificando neste Eg. Tribunal de Justiça:

“Agravado de instrumento. Arresto de valores. Verba constricta que estava depositada em conta corrente, e cujo valor não ultrapassa o importe de quarenta salários-mínimos. Liberação de rigor, à luz do disposto no art. 833, X, do CPC. Impenhorabilidade. Possibilidade de interpretação extensiva da impenhorabilidade inclusive às contas correntes, a fim de resguardar a dignidade do devedor. Entendimento do STJ. Decisão reformada. Recurso provido”. (TJSP. Acórdão. Processo nº 2110019-10.2021.8.26.0000;. Relator (a): Ana Lucia Romanhole Martucci; . Data do julgamento: 23/06/2021. Data de publicação: 23/06/2021).

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – FALTA OU NULIDADE DA CITAÇÃO – QUESTÃO OBJETO DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES EMBARGOS DO DEVEDOR – NÃO CONHECIMENTO PENHORA - VALOR DE ATÉ 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS INADMISSIBILIDADE – CPC, ART. 833, X – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – ENTENDIMENTO FIRMADO PELA 2ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DETERMINAÇÃO DE DESBLOQUEIO - RECURSO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.” (TJSP. Acórdão. Processo nº 2093426-03.2021.8.26.0000; Relator (a): Matheus Fontes; Data do julgamento: 24/06/2021. Data de publicação: 24/06/2021).

No caso dos autos, verifica-se que os valores bloqueados na conta do executado são inferiores a 40 salários mínimos, devendo ser desbloqueados, até porque nada há nos autos que demonstre má-fé por parte do agravante.

Comporta, pois, reforma a r. decisão agravada, para o fim de determinar o desbloqueio do valor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **dá-se** provimento ao recurso para desbloquear os valores das contas em favor do agravante.

MIGUEL PETRONI NETO

Relator